



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA , QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 140, de 30 de abril de 2020.

(Retificação da Portaria Inmetro/Dimel nº 134/2020)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA LEGAL, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Retifica o art. 1º da Portaria Inmetro/Dimel nº 134, de 27 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2020, página 42, seção 1, **onde se lê**: "Dar nova redação ao item 3 (IDENTIFICAÇÃO DO MODELO), da Portaria Inmetro/Dimel nº 239, de 19 de dezembro de 2018, alterando a marca do modelo aprovado, como segue: (...) "3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículo automotor País de origem: Brasil Marca: mITS Modelo: mITS Loop," **leia-se**: "Dar nova redação ao item 3 (IDENTIFICAÇÃO DO MODELO), da Portaria Inmetro/Dimel nº 239, de 19 de dezembro de 2018, incluindo a marca mITS, como segue: (...) "3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO Instrumento de medição: medidor de velocidade de veículo automotor País de origem: Brasil Marcas: MOBIT ou mITS Modelo: mITS Loop".

Nota: condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 30/04/2020, ÀS 13:41, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0672619** e o código CRC **1F9C0622**.

